





## O QUE É QUE OS MORADORES NÃO PODEM FAZER

 Trespassar, total ou parcialmente a habitação, bem como introduzir outras pessoas na casa sem prévio consentimento da Câmara Municipal. A habitação destina-se exclusivamente à habitação do arrendatário e do seu agregado familiar;

 Ausentar-se da habitação por períodos superiores a um ano. Poderão existir excepções sobre as quais a Câmara se pronunciará caso a caso;

 Dar outro uso à habitação que não seja o de habitar;

 Efectuar quaisquer obras, nem de qualquer forma alterar as características da habitação, e das zonas comuns, sem consentimento escrito da Câmara Municipal.

“Todos têm direito para si e para a sua família, a uma Habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto, e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar”.

*(Artigo 65, capítulo II, Constituição da Republica Portuguesa)*



## MUNICIPIO DE PINHEL

COORDENAÇÃO | RUI VENTURA

PRODUÇÃO | GABINETE DE ACÇÃO SOCIAL

### MUNICÍPIO DE PINHEL

Travessa Portão Norte  
6400—303 Pinhel  
Tel.: 271 410 000



## Município de Pinhel

## A Sua Casa...



Bairro dos Olivais  
Pinhel, Março de 2008

## Mensagem do Presidente da Câmara Municipal



Tendo consciência da importância que as condições habitacionais assumem na vida quotidiana dos cidadãos, a Câmara Municipal de Pinhel, tem procurado intervir e investir no parque habitacional de forma a proceder ao seu melhoramento.

A Câmara Municipal, ao construir habitações sociais tem como principal preocupação proporcionar aos moradores o maior bem-estar possível.

Foi pois, pensando em si, que construímos a sua habitação, cabe-lhe também a si torna-la um local agradável para viver.

Para que possa orgulhar-se da sua casa, assim como do seu bairro, deverá manter boas relações de vizinhança, contribuindo e fomentando sempre a harmonia.

Contamos com a colaboração de todos vós.

*António Luís Gomes*

## Direitos dos Moradores

- 🏠 Fruir e utilizar a habitação e zonas comuns;
- 🏠 Requerer a redução da renda, desde que comprovem à Câmara Municipal, a diminuição dos rendimentos do agregado familiar;
- 🏠 Solicitar a transferência de fogo, nas condições legalmente estipuladas;
- 🏠 Exercer o direito de preferência em caso de venda das habitações;
- 🏠 Solicitar à Câmara Municipal, desde que não tenham rendas em atraso, a realização de obras de conservação quando necessárias para assegurar o seu conforto e comodidade, desde que estas não resultem de uma utilização descuidada da habitação e sempre de acordo com a disponibilidade dos serviços;
- 🏠 Ser ouvido, nos termos do art.º 100º do C.P.A., antes da tomada de decisões que digam respeito aos seus direitos constituídos;
- 🏠 Exercer os direitos enquanto cidadão, solicitando informações aos serviços competentes; reclamando de todos os actos ou omissões considerados lesivos dos seus interesses e apresentando sugestões que visem a melhoria e/ou implementação de medidas que permitam um aumento da qualidade de vida no seu bairro;
- 🏠 Constituir uma Associação de Moradores, com o objectivo de reivindicar junto da autarquia a satisfação das suas necessidades e a resolução de problemas concretos.

## Deveres dos Moradores

- 🏠 Pagar a renda mensal no quantitativo e prazo devido;
- 🏠 Promover à instalação e ligação de contadores de água, energia eléctrica e gás, cujas despesas, bem como respectivos consumos são da conta dos moradores;
- 🏠 Conservar a habitação no estado em que a encontrou, ficando à responsabilidade dos moradores as reparações que se tornarem necessárias por efeito de incúria ou má utilização;
- 🏠 Conservar a habitação em perfeito estado de limpeza e arejamento;
- 🏠 Entregar fotocópia da declaração de rendimentos, sempre que solicitado pela câmara municipal;
- 🏠 Comunicar por escrito à Câmara Municipal qualquer alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar;
- 🏠 Facultar à Câmara Municipal a vistoria da habitação;
- 🏠 Colaborar na aplicação de inquéritos/estudos que os serviços técnicos da Câmara possam vir a realizar;
- 🏠 Em caso de desocupação do fogo, o arrendatário deverá restituir a casa devidamente limpa e em bom estado de conservação, com todas as portas, chaves, vidros e demais instalações, canalizações e seus acessórios ou dispositivos de utilização, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal.